



## **LEI Nº 535/2015**

### **Cria o cargo de Farmacêutico e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Serra da Saudade, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova o seguinte projeto lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Administração Pública Municipal de Serra da Saudade, no quadro geral de cargos de provimento em comissão, o seguinte cargo:

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Recrutamento</b>	<b>Jornada de trabalho</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Grau/Nível</b>	<b>Vencimentos</b>
Farmacêutico	01	Nomeação	40 horas semanais	Superior completo com habilitação	XIII/A	R\$ 2.599,58

Artigo 2º - As atribuições do cargo criado pelo artigo 1º são as seguintes:

I – Assumir a responsabilidade pela execução de todos os atos farmacêuticos praticados no Posto de Saúde Municipal, cumprindo-lhe respeitar e fazer respeitar as normas referentes ao exercício da profissão;

II – Fazer com que sejam prestados ao público esclarecimentos quanto ao modo de utilização de medicamentos, notadamente de medicamentos que podem causar efeitos colaterais indesejáveis ou possam alterar as funções nervosas superiores;

III – Articular a integração com serviços (unidade de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centro de referência, entre outros), bem como com outros profissionais da saúde;

IV – Participar de Comissões Técnicas;

V – Adotar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas;

VI – Programar através de critérios epidemiológicos os medicamentos necessários ao fluxo de abastecimento;

VII – Assegurar a disponibilidade de informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover melhorias na qualidade da farmacoterapia;



## **PREFEITUA MUNICIPAL DE SERRA DA SAUDADE**

Telefone: (37)35551112 – E-mail: pmserradasaudade@bol.com.br.  
Praça Ademar Ribeiro de Oliveira, 130 –Bairro Centro – Serra da Saudade – MG.

VIII – Garantir condições adequadas para armazenamento dos medicamentos;

IX – Controlar e analisar a movimentação físico-financeira dos estoques de medicamentos;

X – Manter cadastro atualizado dos usuários de medicamentos e de prescritores, com ênfase nos programas de saúde existentes;

XI - Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico.

XII – Participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais de saúde;

XIII – Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos;

XIV – Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

XV – Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;

XVI – Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

XVII – Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

XVIII – Guardar sigilo profissional;

Artigo 3º - O cargo criado por esta Lei será preenchido através de livre nomeação e de acordo com os dispositivos constitucionais, e passará a fazer parte da Lei Municipal nº 242/90;

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra da Saudade – MG, 28 de Outubro de 2015.

Neusa Maria Ribeiro  
Prefeita Municipal